



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Código 7792024846

QUARTA, 04 DE SETEMBRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO N° 779

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Ananás-TO**  
Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro  
Ananás-TO / CEP: 77890000

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 702/2024 .....	2
PORTARIA Nº 974/2024 .....	2
PORTARIA Nº.975/2024 .....	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **585 de 17 de Março de 2020**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.ananas.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**7792024846**

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 702/2024****“Institui o dia do Evangélico”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ananás o “DIA DO EVANGÉLICO”, a ser comemorado dia 31 de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** A prefeitura Municipal se incumbirá de constar de seu calendário de manifestações artísticas, culturais e religiosas a data supracitada.

**Parágrafo único.** A referida data constará no calendário como feriado municipal.

**Art. 3º.** Aprovada a presente lei, que sejam notificadas todas as igrejas Evangélicas do Município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, dentro de suas possibilidades legais, dará apoio aos Evangélicos, facilitando suas comemorações, como tem feito com outros segmentos religiosos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2024.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 974/2024****“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA E OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

**Considerando:** Lei nº 227/95 - Estatuto dos Servidores públicos do município de Ananás - TO.

**Considerando:** Lei nº 11.770 - Licença Maternidade por 180 dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** a servidora, **FERNANDA DIAS DE SOUSA SILVA**, mat.5475089, MONITORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 31/08/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 04 dias de setembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº.975/2024****“CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE À SERVIDOR E OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas no Art. 62 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o que dispõe o Art. 91 da Lei 227/95 que prevê auxílio natalidade devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento pago pelo Município, inclusive no caso de natimorto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o servidor **CELIO PEREIRA RIBEIRO**, VIGIA, MAT: 356841, lotado na Secretaria Municipal de Educação, AUXÍLIO NATALIDADE correspondente a um salário mínimo vigente, por motivo de nascimento de filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 04 dias de setembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

**Prefeito Municipal**